



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### DECRETO Nº: 082 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre o uso de máscaras, no Município de Andrelândia e dá outras providências.*

**O Prefeito de Andrelândia** no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a situação atual da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil e a necessidade de conter o avanço da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 048/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Andrelândia;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscaras por toda a população foi reconhecido pelo Ministério da Saúde como método eficaz para prevenção do Coronavírus,

**Decreta:**

**Art. 1º** – Fica recomendado, partir de 1º de Maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Andrelândia, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transporte público coletivo;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços elencados no Decreto Municipal nº 081 de 30 de abril de 2020.

**§ 1º** – Os estabelecimentos autorizados pelo Decreto 081 de 30 de abril de 2020 e a empresa responsável pelo transporte público no Município de Andrelândia deverão impedir a entrada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

**§ 2º** - Os estabelecimentos mencionados neste artigo, poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

**§ 3º** - Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Andrelândia, em especial os autorizados pelo Decreto Municipal nº 081 de 30 de abril de 2020, deverão fornecer e exigir aos seus funcionários o uso de máscaras.

**Art. 2º** - É igualmente obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, aos Servidores do Município, para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública.

**Parágrafo único.** O Município deverá fornecer mascaras para todos os seus servidores em exercício e aqueles que se apresentarem ao serviço em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo, após o devido processo administrativo, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 101 da Lei Municipal nº 1.441 de 14 de junho de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Andrelândia), cujas espécies são: advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

**Art. 3º** - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 disponível no site do Ministério da Saúde - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto não se aplica as instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância

**Art. 5º** - Fica revogado o art. 1º da Deliberação nº 01 do Comitê de apoio ao Enfrentamento do COVID-19, reestabelecendo o horário normal de expediente das atividades da Prefeitura Municipal de Andrelândia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor a partir do dia 1º de Maio de 2020.

Andrelândia/MG, 30 de Abril de 2020.

